Ref. ao SIMP n. 003490-361/2024

Procedimento Preparatório n. 146/2024

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA
RECOMENDAÇÃO N. º 19/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, no uso das atribuições que são conferidas pelos artigos 127, "c*aput*", e 129, da Constituição da República Federativa do Brasil, regulamentadas pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (nº 8.625/93), em especial, seu art. 38, inciso IV, para a expedição de recomendações que visem à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, emite a presente recomendação, nos termos das descrições e fundamentos que seguem:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XVI, estabelece que "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e,

também, ao seguinte: (…) XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas";

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí (Lei Complementar n. 13/1994) em seu artigo 139, *caput,* prevê que "É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o servidor **ENEAS DE OLIVEIRA MOURA (CPF 76545873334)** está em acúmulo indevido de cargos, pois ocupa dois Cargos de Vigia, no Município de Geminiano/PI e na Secretaria de Educação Estadual, deve optar pela continuidade em apenas 01 (um) dos cargos públicos;

CONSIDERANDO o teor do que preleciona o artigo 154, §§ 5º e 6º do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, *ipsis litteris: "*Art. 154 - Detectada, a qualquer tempo, a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade, a que se refere o art. 164, notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar a opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará o procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases: (...) § 5º - A opção pelo servidor até o último dia de prazo para a defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo. § 6º – Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal,

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por KARINE ARARUNA XAVIER em: 07/04/2025 15:09.
https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/675d1f6a78d420454e6dc0dd1df8a092
Assinatura Realizada Externamente

hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados".

RESOLVE:

RECOMENDAR ao servidor **ENEAS DE OLIVEIRA MOURA (CPF 76545873334)** que, **no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados ciência,** opte pelo cargo ao qual pretende manter, manifestando-se nos autos quanto ao acatamento da presente recomendação no prazo. Para tanto, encaminhe-se cópia do despacho retro.

DADOS PARA NOTIFICAÇÃO:

1) **ENEAS DE OLIVEIRA MOURA (CPF 76545873334), residente no Povoado Candido Borges, Geminiano/PI, (89) 98819-1841, e-mail** eneasmoura001@gmail.com**.**

Advirta-se o destinatário acerca dos efeitos da presente recomendação, a saber: **a)** tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; **b)** caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa; **c)** constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

CUMPRA-SE.

Picos-PI, data e assinatura eletrônicas.

KARINE ARARUNA XAVIER
Promotora de Justiça titular da 1ª PJ de Picos-PI

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por KARINE ARARUNA XAVIER em: 07/04/2025 15:09.
https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/675d1f6a78d420454e6dc0dd1df8a092
Assinatura Realizada Externamente